



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR N. DGP/11/2016

Belo Horizonte, 12 de julho de 2016.

Assunto: Substituição. Resolução n. CSJT/165/2016.

Senhor (a) Gestor (a),

A Resolução CSJT Nº 165, de 18/3/2016, cópia anexa, que regulamentou o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, dispõe que os titulares de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial terão substitutos **previamente designados** para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Estabelece, ainda, que não será admitida substituição para os cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência, exceto em caso de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria nas quais haja vínculo de subordinação e poder de decisão.

Assim, envio-lhe o formulário anexo, no qual constam os cargos em comissão/funções comissionadas passíveis de substituição vinculados a sua unidade, para que seja preenchido e devolvido, **no mesmo e-PAD**, à Secretaria de Pessoal, até dia **15/7/16**, impreterivelmente.

Esclareço que V. Sa. deverá manter o lançamento de todas as substituições no Sistema Administrativo, conforme procedimento atual, observando o substituto indicado no formulário.

Informo-lhe, ainda, que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

I - o substituto de **Secretário de Vara do Trabalho** deverá ser servidor estável do quadro de pessoal do Tribunal, bacharel em Direito, dentre aqueles lotados na própria Vara ou noutra órgão local;

II - excetuados os substitutos do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Presidência, o substituto dos **Diretores, Secretários e Assessores da área Administrativa**, deverá ser servidor estável do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior;

III- o substituto dos servidores ocupantes de **funções comissionadas FC-5 ou FC-6, ambos de chefia**, deverá ser preferencialmente servidor com formação superior, integrante do quadro de pessoal ou da carreira judiciária.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Intranet/pessoal/rotinas internas/substituição ou, ainda, por meio dos telefones (31) 32387842 e (31) 3238 7819.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA
GONCALVES
DISCACCIATI:30834
266
Diretora de Gestão de Pessoas

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA
GONCALVES DISCACCIATI 30834266
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Rondônia,
Certificadora de Assinatura AC=IUS, ou=Cert-IUS
Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do
Trabalho 3 Região- TRT3, ou=Servidor,
cn=MARIA CRISTINA GONCALVES
DISCACCIATI 30834266
Dados: 2016.07.12 10:48:44 -03'00'



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 165, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho, na Sessão do dia 28/11/2014, dos calendários de implantação e de desenvolvimento do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de dar tratamento uniforme a questões não pacificadas de gestão de pessoas, que podem comprometer a utilização por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de um único sistema informatizado;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-23501-36.2015.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-7.

§ 1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão especificados em regulamento de cada órgão.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, de acordo com cada regulamento.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.

Art. 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio órgão, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.

Art. 6º Será admitida a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial que estiver trabalhando em tempo integral junto a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva

remuneração.

Art. 8º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período do mês calendário será calculada de forma proporcional, com base na divisão por 30 (trinta) do valor da diferença mensal a que se refere o parágrafo anterior, multiplicado pelo número de dias substituídos no curso do mês.

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no caput os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria cujos titulares cumpram os requisitos previstos no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Varas do Trabalho

Indico os servidores abaixo como substitutos dos titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de chefia em seus afastamentos legais e regulamentares, tendo em vista o disposto na Resolução n. 165/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Lotação:		
Cargo/Função	Nome do (a) Titular	Nome do (a) Substituto (a)
CJ-3 (Secretário)		

_____ de _____ de 2016.

Secretário(a) de Vara do Trabalho

Gentileza devolver à Secretaria de Pessoal, no mesmo e-Pad, até o dia 15/07/2016, impreterivelmente.
Quaisquer informações, contatar pelo telefone (31) 3238-7842 e 7848